

Por isso, gostaria que o Conselho respondesse às seguintes perguntas:

- O Conselho apoia a posição da Comissão segundo a qual o controlo parlamentar a nível europeu «aumentará não somente a responsabilidade da política comercial, mas também a sua eficácia, uma vez que os nossos parceiros comerciais terão conhecimento de que a Comissão negocia com o apoio integral dos representantes democraticamente eleitos dos cidadãos europeus»?
- Em caso afirmativo, que medidas tomará o Conselho para garantir o controlo parlamentar pleno da política comercial europeia?
- Em caso negativo, que argumentos apresenta o Conselho para — apesar dos argumentos da Comissão — não fazer o necessário para permitir o controlo parlamentar pleno da política comercial europeia?

(¹) JO C 261 E de 18.9.2001, p. 160.

(²) JO C 261 E de 18.9.2001, p. 21.

(³) JO C 163 E de 6.6.2001, p. 190.

Resposta

(29 de Novembro de 2001)

O Conselho atribui grande importância aos contactos regulares que mantém com o Parlamento Europeu no domínio da política comercial, em especial graças às comparências da sua Presidência perante a Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação Científica e da Energia. Estes contactos dão a oportunidade ao Conselho de manter o diálogo com o Parlamento e de permanecer ao corrente das preocupações daquela Instituição relativamente à política comercial da Comunidade.

Além disso, o Conselho informa regularmente o Parlamento Europeu dos aspectos salientes da política comercial da Comunidade e, segundo o chamado procedimento de «Westerterp», de 1973, o Conselho informa o Parlamento das negociações de acordos comerciais com países terceiros antes, durante e aquando da conclusão dessas negociações.

Todavia, os processos de decisão relativos à política comercial da Comunidade são definidos pelo Artigo 133^o do Tratado que institui a Comunidade Europeia e o Conselho é obrigado a respeitar essas disposições, as quais foram, aliás, analisadas durante a Conferência Intergovernamental, que foi encerrada no Conselho Europeu de Nice. As alterações introduzidas no texto deste Artigo não incidiram sobre os aspectos a que o Sr. Deputado se refere.

(2002/C 81 E/130)

PERGUNTA ESCRITA P-2110/01

apresentada por Olivier Dupuis (TDI) ao Conselho

(12 de Julho de 2001)

Objecto: Geórgia/Chechénia: casos Russo e Robrillard

Em 16 de Outubro de 2000, Antonio Russo, correspondente da Radio Radicale (Itália) que, a partir de Tbilissi, fazia a cobertura da guerra na Chechénia, foi encontrado morto, vítima de assassinio, a alguns quilómetros da capital georgiana. Desde então, e apesar de múltiplas solicitações, não se obtiveram quaisquer elementos que pudessem esclarecer as circunstâncias da sua morte e conduzir à descoberta dos assassinos. Soube-se recentemente que, algumas semanas após o assassinio de Antonio Russo, em 28 de Novembro de 2000, Jan Robrillard, conselheiro jurídico para os Direitos do Homem da Missão da OSCE em Tbilissi, de nacionalidade francesa, foi encontrado morto no seu apartamento. Segundo os resultados do inquérito, teria sido morto por asfixia originada por uma fuga de gás. Além do mais, segundo pessoas bem informadas, Antonio Russo e Jan Robrillard conheciam-se e frequentavam-se.

Com base nestas coincidências no mínimo desconcertantes, pode supor-se que Jan Robrillard fosse a pessoa a quem Antonio Russo havia confiado as cassetes vídeo e os documentos em sua posse a fim de que aquele os guardasse e garantisse a sua tradução e duplicação. Com efeito, numa conversa telefónica

que teve alguns dias antes do seu assassinio, Antonio Russo havia dito a sua mãe que tinha em seu poder provas terríveis e irrefutáveis sobre os actos de violência e os massacres perpetrados na Chechénia pelas Forças Armadas da Federação da Rússia e sobre a utilização, por essas mesmas forças, de armas proibidas pelas Convenções de Genebra. Essas provas não foram encontradas no domicílio de Antonio Russo em Tbilissi.

Tem o Conselho conhecimento destes factos? Dispõe o Conselho de informações precisas sobre os inquéritos realizados na sequência da morte de Jan Robrillard e sobre as suas conclusões? Em caso afirmativo, que iniciativas tomou, inclusivamente em colaboração com as autoridades georgianas, francesas e italianas, para estabelecer eventuais ligações entre os dois casos e, conseqüentemente, para os esclarecer completamente?

Resposta

(27 de Novembro de 2001)

Foi com grande pesar que o Conselho recebeu a notícia do precoce falecimento de Antonio Russo e Jan Robrillard, um como outro homens que haviam optado por uma actividade profissional em difíceis e importantes sectores, revelando-se à altura de tal compromisso e inspirando inegável respeito entre os seus colegas.

O Conselho tem vindo, nos meses subsequentes à divulgação da notícia de tais falecimentos, a depositar a sua confiança nas forças policiais italianas, francesas e georgianas para que investiguem as circunstâncias em que ocorreram. Além disso, os representantes dos Estados-membros da UE e a Delegação da Comissão em Tbilissi têm-se mantido permanentemente atentos aos acontecimentos, embora o Conselho não tenha ainda recebido quaisquer informações particularizadas sobre a condução ou resultados dos inquéritos.

Certamente que não cabe ao Conselho pronunciar-se sobre boatos e conjecturas.

Certa, todavia, é a posição pública e oralmente expressa contra a violência sobre jornalistas e a favor da liberdade de expressão da comunicação social a que se encontra vinculado. Nos últimos meses não têm faltado, infelizmente, ocasiões de reiterar o empenhamento do Conselho nessas matérias.

Enquanto em diversos países perdurarem a violência contra jornalistas e as restrições à liberdade dos meios de comunicação social, o Conselho continuará a fazer uso de todos os canais de diálogo político de que dispõe para chamar a atenção para tais abusos e exercer pressão para que lhes seja posto cobro.

(2002/C 81 E/131)

PERGUNTA ESCRITA E-2113/01 apresentada por Gordon Adam (PSE) ao Conselho

(13 de Julho de 2001)

Objecto: Avaliação do impacto ambiental da instalação nuclear de Temelin

À luz do relatório sobre a avaliação citada em epígrafe, cuja preparação foi acordada em Melk em Dezembro de 2000 e terminou com uma audição pública realizada em Viena em Junho de 2001, concorda a Comissão com a opinião de que a República Checa cumpriu os compromissos assumidos em Melk? Concorda a Comissão também com a opinião de que não há quaisquer razões de segurança para que a entrada em serviço do reactor nº 1 não prossiga?

Resposta

(27 de Novembro de 2001)

O Conselho não tem conhecimento do relatório, nem foi envolvido no processo de avaliação a que o Sr. Deputado se refere.